



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 069/2024-TJD/PA

Denunciante: Procuradoria da Justiça Desportiva do E. TJD/PA

Denunciada: Esporte Clube Tailândia (Tapajós Atlético Clube)

Partidas: (1) Águia de Marabá / PA x Esporte Clube Tailândia / PA; (2) Gavião Kyikatejê / PA x Esporte Clube Tailândia / PA; e (3) Esporte Clube Tailândia / PA x Carajás / PA.

Data das Partidas: (1) 15/05/2024; (2) 18/05/2024; e (3) 29/05/2024.

Competição: COPAS REGIONAIS SUB – 20 / 2024 – SUL – Não Profissional 2024

Auditor: Danilo Lanôa Cosenza

Acordão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra epigrafado, em que constam como partes as acima indicadas, acordam os Auditores que compõem a 2ª Comissão Disciplinar desse E. TJD/PA, da seguinte forma:

PROCESSO Nº 069/2024 – TJD/PA – Jogos: (1) Águia de Marabá / PA x Esporte Clube Tailândia / PA; (2) Gavião Kyikatejê / PA x Esporte Clube Tailândia / PA; e (3) Esporte Clube Tailândia / PA x Carajás / PA – realizados pela COPAS REGIONAIS SUB – 20 / 2024 – SUL – Não Profissional 2024 – Denunciado: Esporte Clube Tailândia (Tapajós Atlético Clube), por unanimidade de votos, pela condenação da denunciada por violação ao *caput*, do art. 214, do CBJD, c/c art. 29, do Regulamento Específico, impondo à entidade esportiva pena de perda de 9 (nove) pontos e a perda dos 6 (seis) pontos angariados nas vitórias das partidas impugnadas, totalizando perda de 15 (quinze) pontos, bem como, multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por partida, totalizando o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). Ausentes o representante legal da denunciada e a defesa técnica. Prova documental juntada pela Procuradoria em sessão de julgamento. AUDITOR RELATOR DR. DANILO COSENZA.

I – Relatório

Os autos sob análise versam sobre Denúncia com Pedido Liminar, oferecida pela Ilma. Procuradoria Desportiva, sustentada em Notícia de Infração apresentada pelo ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE, juntada às fls. 02/09, a qual deduz, em síntese, que a agremiação Denunciada teria



escalado indevidamente os atletas MAYKON DA SILVA LIMA e JOSÉ VICTOR SENA NORONHA para jogar as partidas realizadas nos dias (1) 15/05/2024, (2) 18/05/2024 e (3) 29/05/2024, todas válidas pela competição denominada "Copas Regionais Sub-20 / 2024 – SUL".

Aduz a Denúncia, apoiada nos fatos narrados pela Notícia de Infração e documentos anexados, que os atletas MAYKON DA SILVA LIMA e JOSÉ VICTOR SENA NORONHA teriam recebidos 3 cartões amarelos na 1ª fase da competição e que tal fato acarretaria suspensão automática nas partidas subsequentes ao 3º cartão amarelo, nos termos no art. 29, do Regulamento da Competição.

Ademais, a Notícia de Infração foi instruída com súmulas (fls. 10/30), procuração e documentos de representação (fls. 31/38). O Presidente do E. TJD/PA encaminhou os autos para o Ilmo. Procurador Dr. Rone Miranda Pires para atuar no caso, o qual apresentou Denúncia com Pedido de Liminar de Suspensão da Partida (fls. 41/43), a qual não foi apreciado pelo Ilmo. Presidente Auditor da 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PA, tendo o processo sido incluído imediatamente em pauta de sessão para julgamento, visto a urgência.

Ademais, durante a sessão de julgamento realizada no dia 12 de junho de 2024, a Ilma. Procuradora, Dra. Aline de Moraes Braga, pugnou pela produção de novas provas documentais, o que foi deferido por este Relator, razão pela qual foram juntadas súmulas (fls. 50/55), do Campeonato sob análise.

É o relatório.

II – Voto

Apreciando as provas carreadas aos autos, especialmente o regulamento específico da competição e as súmulas anexadas à Notícia de Infração e pela Procuradoria, resta cristalino que os Atletas MAYKON DA SILVA LIMA e JOSÉ VICTOR SENA NORONHA foram apenados com cartões amarelos em partidas na 1ª fase da Copas Regionais 2024 – Sub 20 Região Sul, observando as normas do art. 4º, do Regulamento Específico da Copas Regionais Sub 20 Região Sul. Vejamos:

- a) MAYKON DA SILVA LIMA: cartão amarelo na (1) partida realizada em 06/04/2024, súmula às fls. 10/12, (2) na partida realizada em 13/04/2024, súmula às fls. 13/15 e na (3) partida realizada em 11/05/2024, súmula às fls. 16/18;



- b) JOSÉ VICTOR SENA NORONHA: cartão amarelo na (1) partida realizada em 17/04/2024, súmula às fls. 25/27, (2) na partida realizada em 20/04/2024, súmula às fls. 28/30 e na (3) partida realizada em 11/05/2024, súmula às fls. 16/18

Neste sentido, em atenção as disposições do art. 29, do Regulamento Específico, é forçoso concluir que os atletas MAYKON DA SILVA LIMA e JOSÉ VICTOR SENA NORONHA, por terem sido advertidos com uma série de 3 (três) cartões amarelos, ficaram automaticamente impedidos de participar da partida subsequente, o que não foi observado pela denuncia, a qual escalou os atletas para as Rodadas 4^a, 5^a e apenas o primeiro atleta para a 6^a, todas do 2º Turno, da 1ª Fase, da Copas Regionais 2024 – Sub 20 Região Sul (vide súmulas juntadas as fls. 19/21, 22/24 e 53/55).

Dispõe o art. 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

Nesta toada, resta cristalino que a equipe denunciada, Águia de Marabá Futebol Clube, violou disposição expressa do Regulamento Específico da competição (Art. 29) ao escalar os atletas MAYKON DA SILVA LIMA e JOSÉ VICTOR SENA NORONHA nas partidas válidas pelas mencionadas Rodada 1, do 2º Turno, da 1ª Fase, da Copas Regionais Sub 20 Região Sul.

Ante a subsunção do fato à norma prescrita no art. 214, do CBJD, imperiosa a aplicação do consequente normativo contido no dispositivo legal, o qual enuncia a seguinte pena:

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ademais, nos termos do §1º, do art. 214, do CBJD, “Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator”. Logo, os pontos angariados pela denunciada na vitória da partida impugnada não serão computados.

Por tudo exposto, voto pela condenação da denúncia por violação ao *caput*, do art. 214, do CBJD, *c/c* art. 29, do Regulamento Específico, impondo à entidade esportiva pena de perda de 9 (nove) pontos e a perda dos 6 (seis) pontos angariados nas vitórias das partidas impugnadas, totalizando perda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ



de 15 (quinze) pontos, bem como, multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por partida impugnada, totalizando o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

É como voto.

Belém/PA, 19 de junho de 2024.

Danilo Lanôa Cosenza

Auditor Relator, da 2ª Comissão Disciplinar do E. TJD/PA